

ANEXO IV

INFORMAÇÕES - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

IMPORTANTE

SECRETARIA DA FAZENDA

COMUNICADO

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, a partir de 1º de dezembro de 2.010, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

 I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive Tempresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e"

Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.

Insta salientar que os documentos "notas Fiscais" mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.

Carlos César de Godoy Secretário da Fazenda

Página 1 de 3





Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o Protocolos ICMS 42/09 destabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que específica.

Us Estados de Acre, Alagoas, Amapa, Amazonas, Bahia, Ceara, Espirito Santo, Golás, Maranhão, Mato Grosse, Mato Grosse do Sul, Minas Gerais, Para, Paraiba, Paranà, Pernambuco, Piaul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Kondônia, Roreima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados peios respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts, 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5,172, de 25 de outubro de 1966, e no 9,2º de ciausua primeira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrai o sequints.

PROTOCOLO

Clausula primeira A clausula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redacao:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

 I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquera ac amitente;

III - de comercio (continua ...)

Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.)

Página 2 de 3





LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE LEVE - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a retenção na tonte do imposto sobre a renda nos pagamentos eletuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paelo no uso de unas arribrições legais que lhe confere a her Orga-nica do Muticípio, e;

Consideratido o disposto no incira L do antigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Miniscipies a itulizirdade do produte da arreadação do imposto da União sobre a tenda e proventos de quelquer mouveza, inculente na fonce, sobre rendimentos popos, a qualquer itula, por eler, suas autarquias e pelas fundações que institution e mantiverent".

Considerando a deciralo proterida pelo Saprema Tribunal Federal no julganesto de Recursio Extraordinário com Reponuntão Geral o" 1.293-453-885, na Ação Civil Pública Originaria p. 2.8897.

Considerando a tese tinuale para a fema 1.130, da Reportusada Geral que dou memprovação conference a Constituição Federal, do aruga 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a teinhibidad ai a receitar atreordindas a titude de imposto de renda retido un firme arielente sobre valores pagos par eles, sues autraçuias e Findições a pressos fisicas ou printicas contratadas para a protetação do mesmo organamente aplicado pela União, no caso, a Inturção Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012:

de 12 de dezembro de 2012;
Constitérando que a Recenta Federal do Brasil editou a fastrução Normativa REH aº 2,094, de 45 de juiho de 2022, alterando a Instaução Normativa REH aº 2,094, de 29 de juncio de 2021, que dispite cobre a aprecentação da Declaração de Debtor e Cucidato Tributorio Federal, (DCTF) e a Declaração de Debtor e Obelito e Credito Tributários Federals Previdenciarios e de Guiças Estadades e Fundos (BC-TEVA).

Contiderando a invervirábilidade da decisão arian citada, espo Acondão El Objeto de inhargas de dectaração opostos pela Farenda Nacional filo temente com a pretentão de enhargas de dectaração opostos pela Farenda Nacional falo temente com a pretentão de obter a medulação dos sous efeitos.

Considerando que o Imposto de Reada Rendo na Fonte e de competância morisad, o que extige a invelta a adequação dos pracedimentos para fies de aplicação do nevo regismento ao fornecimento de bem o pretinção de serviços, inclusive aos contratos em actuaço, com sistua a associar o compeniente do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal of 101, de 2000 (LRF):

Contiderando atinda, e o commiscada Oft nº 5578021, do egegito Trobunal de Conia de Bigida de São Pario.

Considerando por fino, a necessidade de pafrontar os procedimentos para que a retaração e o reconfirmento de tributos e confirminações sogam cealizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a législação, sem dapar de cumpir com as obrigações recessorias de prestação de informações a Receita Federal da Brasil.

DECRETA

DECRETA:

Att. F. On orgins da Administração Péblica Municipal Direta. Autorquica e Pendacional do Municipa de Leine. Estado de São Paulo, estão obrigado, a releir e recolher ao Tenouro Montripalo. Importa sobre a Renda Retido na Fonta (IRRF) incidente sobre os pegamentos que efentarent a pessoas físicas ou jurídicas pelo fonecimento de buma ou perstação de serviços em gent, anchiava obras de construção civil, cem base nas aliquotas previntas no Anexo I. do Instrução Normativa RFB of 1334, de 11 de janeiro de 2012. espectificamente a columa "IR (60)", devendo tambem observar o disposto aeste Derreto e ua IN RFB nº 3.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PA-SEP, ao trado de Contribuição Social Sobre o Lucio Lapsido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. COFINS, resulvadas as liporeies de eclebação de Contribuição de 1606.

§ 2º As reterções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, industrie os que forem antecipados por costa de fonacimento es bem ou de prestação de serviços, para emiga funta.

§ 3º Os sultoras do imposta de mais residos en fondos deverio ser excelidado à conta do Tescore Municipal, por maio de procedimento e deverio ser excelidado à conta do Tescore Municipal, por maio de procedimento salotados na sistenta franceira e contain I do Manureiro, que o 3º (quinto) dia úni do anés sobrepuente in da reseapa.

da reterição.

§ 4º Não haverá reterição de imposto de renda nas hipóteres elencadas no antiga 4º da hastinção Normativa RPB nº 1.234/2012.

§ 5º A centrição de immissida e resenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacincial, pera itas do aplicação no § 6º, deverá ser econprovada a reala pagamento as er eforando, mediante declaração envirada justo ao documento fiscal, conforme os Anexos fi, fil e IV, da Instrução Normativa RPB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º D nilvolta de conforme o enquadramento.

epinane mento.

§ 6º O calculo das retenções do imposto de renda na foate incidentes sobre os pagamentos efernados a pessoas foicas confinuira sendo realizado com base na tabela progresciva mensal vigente.

Unico dista Decesso, para que, quando do triusmicacio dos bens e serviços prestidos e para tins evolusis es de liRiF, passem a ubservar o disposio neste Decreto e na IN RFB aº 1234/2012.

Paragrafo Unico Os contratados ficam obrigados a destecar o valor de im-

posto de renda a ser retido perunente a natureza do bem fomecido ou do terviço prestado

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de beus deverán emitir os documentos fiscais em observância as regras de exempão dispostas fieste Decreto e na hatunção Normatirea RFB aº 1.2512012.
§ 1º 0º documentos de cobianação un destacordo com o previsto no capit derte artigo, não ocrdo secritos para fins de figuidação decleoposa.
§ 2º Teaturas de energia cécinca, referênsa e outras que embam codiço de batras ficam temporanamente dispensadas da retenção, por força de diriculdade de quindação de dibito com o fornecedor, até que seja atendado o disporto no artigo 4º, deste Decreto.

Att. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturar de energia elemina, de inferior a enviços sobre os quais o Monacípio restitos pagamentos exclusivamento por ació de fatura ou bojeto bancário com addiga do barrar, e que ado se verifique a visibilidad de ser realizada de unita forma, será elemada palos serem realización as negociações e ajuntes nocesadros e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresos ja com o valor liquido da retenção e con destraque do valor do imposto de reada a ser ceridos.

do imposto de escoa a sec centro.
§ 1º As ingociações e ajustro necessários ao oumprimento do caput não de-verão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dies contados da data da ciência da notifica-

ção e erientação e o fonecedor on prestador de serviço. § 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção tera efenada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, producente efeiros após 13 (quinze) da data de sua publicação. Leine, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Página 3 de 3

Rua Padre Julião, 971. Centro. Leme. SP. 13610-230. Tel.: (19) 3573-6200. 0800 771 6231 C.N.Pl.: 46.675.997/0001-80 . I.E.: 415.128.224.111 www.saecil.com.br